

LEI Nº2.320, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À POPULAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA, SOBRE OBRAS OU EVENTOS QUE VENHAM A INTERDITAR VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que qualquer obra ou evento que venha a causar a interdição, parcial ou total, de vias públicas no município de Guarabira-PB, deverá ser comunicado à população com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de avisos visíveis, em locais estratégicos e de grande circulação, e redes sociais.

§ 1º A comunicação prevista neste artigo deve ser feita por meio de:

I – Placas de sinalização adequadas, fixadas nos pontos de entrada e nas vias afetadas pela interdição;

II – Publicação de avisos no site oficial da Prefeitura de Guarabira;

III – Anúncios em veículos de comunicação de abrangência local, como rádio, jornais e redes sociais da Prefeitura de Guarabira, como também das empresas responsáveis pela interdição.

Art. 2º A comunicação de interdição deverá conter as seguintes informações mínimas:

I – Local e extensão da interdição;

II – Data de início e previsão de término da obra ou evento;

III – Desvios ou alternativas de rotas para os usuários da via;

IV – Informações sobre a empresa ou entidade responsável pela execução da obra ou evento;

V – Contatos para mais informações ou esclarecimentos.

Art. 3º Caso a obra ou evento precise de algum tipo de interrupção emergencial não prevista, o prazo de comunicação será reduzido para 24 horas, com a devida explicação para a população sobre a necessidade de urgência.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa ou entidade responsável à aplicação de multas, conforme regulamentação do município, além da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados à população em razão da falta de comunicação adequada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de agosto de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE